

## 1. OBJETIVOS

A **Política de Gestão do Fundo Exclusivo de Fomento ao Ensino e à Pesquisa** ("Política") do A.C. Camargo Cancer Center ("Instituição") tem como objetivo definir as diretrizes para a constituição e a gestão do Fundo Exclusivo de Fomento ao Ensino e Pesquisa ("Fundo Exclusivo") da Instituição, com suas premissas, diretrizes financeiras e modelo de governança, evidenciando, junto à sociedade e aos *stakeholders*, seu compromisso com a perenidade de suas atividades de ensino e pesquisa e de seus investimentos feitos nestas áreas.

## 2. APLICAÇÃO

Esta Política se aplica a todos os colaboradores da Instituição, notadamente à alta liderança – Conselho Curador, Diretoria Estatutária, Superintendências – e às áreas responsáveis pela gestão, monitoramento e auditoria da utilização dos recursos do Fundo Exclusivo.

## 3. ABRAGÊNCIA

Esta Política abrange todas as unidades organizacionais da Instituição.

## 4. DESCRIÇÃO

### CONSTITUIÇÃO DO FUNDO EXCLUSIVO

#### Constituição jurídica e contábil

O Fundo Exclusivo é previsto no Estatuto da Instituição, o que garante seu compromisso permanente com o fomento às suas atividades de ensino e pesquisa e com os investimentos nestas áreas.

O Fundo Exclusivo deverá ter gestão contábil específica, segregada de outros recursos da Instituição, de modo a assegurar sua destinação adequada e exclusiva para as atividades relacionadas ao seu objetivo.

#### Aportes ao Fundo Exclusivo

Os aportes de recursos no Fundo Exclusivo poderão ser realizados:

- (i) pela Instituição, originários de sua receita operacional ou daquela decorrente da venda de imobilizados; e
- (ii) por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, por meio de doações voluntárias de dinheiro ou bens destinados à Instituição, ou ainda da receita proveniente da venda destes.

A Instituição assegurará que, anualmente, no mínimo 20% (vinte por cento) do resultado operacional (EBITDA) obtido com a atividade assistencial será destinado para as áreas de ensino e pesquisa, sendo que o saldo eventualmente não utilizado em cada exercício será transferido para o Fundo Exclusivo.

Ademais, todas as doações recebidas pela Instituição serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do Fundo Exclusivo, exceto aqueles recursos que tenham destinação determinada para algum projeto específico, sendo que, nestes casos, a Superintendência de Relações Institucionais e Sustentabilidade deverá ser notificada e validar tal destinação.

## **GESTÃO DO FUNDO EXCLUSIVO**

A gestão dos investimentos é um dos pilares fundamentais do Fundo Exclusivo, uma vez que está diretamente alinhada com a perenidade do capital investido. Para responder a esta necessidade, a gestão do Fundo Exclusivo deverá contar com uma estrutura de investimento que atenda aos preceitos de governança, transparência e profissionalismo.

### **Gestão do investimento**

O Fundo Exclusivo será gerenciado por uma empresa especialista em investimentos, com notória competência em administração patrimonial e de recursos, e contratada para esta finalidade ("Gestor de Investimentos"). O Gestor de Investimentos deverá administrar a referida carteira de forma a garantir a rentabilidade projetada para o Fundo Exclusivo, atendendo às diretrizes de aplicação dos recursos definidas por decisão qualificada do Comitê Executivo de Finanças e Investimentos da Instituição.

A atividade do Gestor de Investimentos será supervisionada pelo Comitê Executivo de Finanças e Investimentos e avaliada a cada 2 (dois) anos, podendo a empresa ser substituída por decisão qualificada do Conselho Curador, mediante recomendação do Comitê Executivo de Finanças e Investimentos.

### **Perenidade do Fundo Exclusivo**

Como forma de garantir a perenidade do Fundo Exclusivo e a sustentabilidade das atividades de ensino e pesquisa ao longo dos anos, os recursos aportados ("Valor Principal") serão preservados. Este Valor Principal não poderá ser utilizado diretamente no apoio a projetos, mas pode ser investido. Os rendimentos destes investimentos é que serão, por sua vez, aplicados nas atividades de ensino e pesquisa da Instituição.

### **Resgate dos rendimentos do Fundo Exclusivo**

O resgate dos rendimentos são permitidos a partir de 01 de janeiro de 2029 (11º ano de constituição do Fundo Exclusivo) e poderão ser feitos anualmente, mediante deliberação colegiada do Conselho Curador e com destinação exclusiva para as áreas de ensino e pesquisa. Até aquela data, os rendimentos deverão ser mantidos com o valor principal do Fundo Exclusivo.

### **Prestação de contas para doadores**

Para garantir a transparência e a prestação de contas para os doadores, a Instituição elaborará relatórios anuais das atividades de ensino e pesquisa, destacando os principais projetos apoiados com recursos oriundos do Fundo Exclusivo.

## **EXTINÇÃO DO FUNDO EXCLUSIVO**

O Fundo Exclusivo somente poderá ser extinto por decisão qualificada do Conselho Curador da Instituição, que deverá considerar os riscos inerentes à sua extinção, inclusive os de cunho legal, financeiro, fiscal e reputacional, bem como garantir a destinação dos recursos do valor principal exclusivamente para as atividades de ensino e pesquisa ou, excepcionalmente, buscar a anuência dos doadores para destinação alheia ao propósito original.

## **RESPONSABILIDADES**

Em termos desta Política, são responsabilidades dos órgãos de governança da Instituição:

- (i) **Conselho Curador:** (i) aprovar e alterar esta Política; (ii) garantir a segregação, manutenção, independência operacional e perenidade do patrimônio do Fundo Exclusivo; e (iii) autorizar os resgates anuais dos rendimentos do Fundo Exclusivo.
- (ii) **Comitê de Estratégia, Inovação e Sustentabilidade:** (i) avaliar previamente e recomendar ao Conselho Curador qualquer alteração a esta Política; e (ii) acompanhar periodicamente os resultados financeiros do Fundo Exclusivo, juntamente com o Comitê Executivo de Finanças e Investimentos.
- (iii) **Comitê de Auditoria e Riscos:** (i) monitorar periodicamente o processo de gestão do Fundo Exclusivo, emitindo opiniões sobre oportunidades de melhorias deste processo e eventuais riscos identificados.
- (iv) **Comitê Executivo de Finanças e Investimentos:** (i) supervisionar a atuação do Gestor de Investimentos; (ii) monitorar, de forma regular e frequente (no mínimo trimestralmente), os indicadores de efetividade do Gestor de Investimentos; (iii) avaliar, a cada dois anos, o trabalho do Gestor de Investimentos, recomendando a renovação ou descontinuidade do vínculo; e (iv) definir as diretrizes de composição do portfólio de investimentos e de gestão operacional do Fundo Exclusivo, observadas as premissas desta Política.
- (v) **Superintendência de Finanças:** (i) supervisionar o desempenho operacional do Fundo Exclusivo realizado pelo Gestor de Investimentos; (ii) monitorar mensalmente os indicadores de efetividade do Gestor de Investimentos; (iii) disponibilizar para o Gestor de Investimentos as diretrizes de composição do portfólio e de gestão operacional do Fundo Exclusivo; (iv) emitir ao Comitê Executivo de Finanças e Investimentos a cada dois anos parecer acerca do trabalho executado pelo Gestor de Investimentos e recomendação de sua permanência ou substituição.
- (vi) **Superintendência de Relações Institucionais e Sustentabilidade:** (i) monitorar e justificar os lançamentos e resultados mensais da conta contábil do Fundo Exclusivo; (ii) validar a destinação de doações recebidas com finalidades determinadas; (iii) promover campanhas de captação de doações específicas ao Fundo Exclusivo; e (iv) prestar contas anualmente para os doadores.

- 
- (vii) **Gestor de Investimento:** (i) operacionalizar o portfólio de investimentos do Fundo Exclusivo, observadas as premissas definidas pelo Comitê Executivo de Finanças e Investimentos e pela Superintendência de Finanças; e (ii) prestar contas mensalmente do desempenho financeiro do Fundo Exclusivo.
- (viii) **Superintendências de Ensino e de Pesquisa:** (i) garantir a gestão efetiva e responsável da operação das atividades de ensino e pesquisa; (ii) prestar contas sobre a aplicação dos recursos providos pela Instituição, sejam provenientes de seus recursos diretos ou do Fundo Exclusivo; e (iii) colaborar com a produção de relatório anual de prestação de contas para os doadores do Fundo Exclusivo.

---

Política aprovada na reunião ordinária do Conselho Curador do A.C. Camargo Cancer Center realizada em 14 de junho de 2019.

Cópia não controlada